



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA GERAL - SECGER

Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 3310/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos etc.

Cuida-se de processo referente à demanda instaurada pela **Secretaria de Tecnologia e Comunicação – STIC**, por meio do Termo de Abertura nº 248/2023 (SEI 3937778), com a ratificação do Ordenador de Despesas na Decisão nº 1426/2023 (SEI 3977222), com vistas à contratação de “Solução de Comunicação de dados em fibra óptica em topologia anel envolvendo prédios da sede e interior do Estado, com redundância de operadora e meio físico, inclusive, na saída para a Internet, agregando serviços adicionais como a solução de Voz sobre IP (VoIP) em substituição aos telefones convencionais”.

Em mais uma análise detida dos autos, verifica-se que, após a emissão do **Parecer SCI 57/2023** (SEI nº 4064771) e do **Parecer SAJ 273/2023** (SEI nº 4084935), foram implementadas diligências, as quais sanaram integralmente a instrução processual da contratação em tela, conforme consta, em síntese na Manifestação Nº 15443/2023 (4079213), originária da **Superintendência de Licitações e Contratos (Sub-Setor CPL-1)**, bem como no Despacho Nº 26509/2023 - **STIC/INFRA** (4093981), demandando, entretanto, maiores esclarecimentos legais, administrativos e gerenciais.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

Cabe, inicialmente, ressaltar que o Tribunal de Justiça do Piauí (TJ-PI) tem como **Missão Institucional**: Assegurar a Justiça e a Pacificação Social; objetivando, por meio de sua **Visão** organizacional ser reconhecida pela sociedade como uma instituição que realiza a Justiça de forma efetiva; e, para tanto, diariamente cultiva **Valores** como Credibilidade, Acessibilidade, Inovação, Transparência, Sustentabilidade, Ética, Probidade, Eficiência, Segurança Jurídica, Imparcialidade e Resolutividade. Sua **Identidade Organizacional** busca contribuir para a efetividade da prestação jurisdicional, por meio dos diplomas normativos existentes, não só do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mas, sobretudo, dos mandamentos constitucionais que lastreiam a atividade judicante, bem como mediante os Provimentos deflagrados por este TJPI, de forma unilateral ou em conjunto com as demais Unidades Gestoras.

Nesse sentido, com base naquilo que efetivamente importa, depreende-se que, após a emissão do Parecer Jurídico da SAJ 273/2023 (SEI nº 4084935), todas as recomendações e apontamentos foram, plenamente, atendidos, razão pela qual o feito em epígrafe encontra-se saneado.

Noutro giro, afere-se que a **SCI**, além da emissão do **Parecer SCI 57/2023** (SEI nº 4064771), mais uma vez, em face das obrigações legais concernentes à 2ª Linha de defesa, nos termos da Manifestação Nº 15976/2023 - SCI (4089683), em primeiro plano, ratificou e validou tacitamente as informações constantes na Manifestação Nº 15443/2023 (4079213), originária da Superintendência de Licitações e Contratos (Sub-Setor CPL-1). Além disso, de forma prudencial, indicou a necessidade de novos esclarecimentos, seja da STIC, seja da SOF.

A **SOF**, instada a se manifestar, por meio do **Despacho Nº 25953/2023 - SOF/CEORC** (4090194), em suma, assim, asseverou:

"Em atenção ao Parecer 273 (4084935), **ratificamos o disposto no Despacho 24126 (4076321) quanto à suficiência orçamentária, tendo em vista que já consta disponibilidade para a referida contratação.**" (Grifos nosso).

A **STIC**, por seu turno, mediante a Pesquisa de Preços N° 93/2023 (4093934) e o Despacho N° 26509/2023 - STIC/INFRA (4093981), em decorrência dos achados apontados pela SCI, de forma clara e inequívoca, prestou os devidos esclarecimentos técnicos e jurídicos, razão pela qual verifica-se que, de fato, a legislação em vigor foi observada em sua completude.

Dito isso, **ACATO**, na íntegra, os termos do Parecer Jurídico da SAJ 273/2023 (SEI n° 4084935), por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, ao tempo em que **APROVO** o Termo de Referência 11/2023 (SEI n° 4089592) e a Minuta do Contrato Administrativo N° 4089614/2023 - CPL-1 (SEI n° 4089614) e, por consequência, **DETERMINO** a juntada da versão final da referida minuta do contrato e, assim, **AUTORIZO** a contratação da **SPE PIAUÍ CONECTADO SA CNPJ: 30.412.491/0001-49**, pelo VALOR TOTAL de **R\$ 39.245.363,40** (Trinta e Nove Milhões e Duzentos e Quarenta e Cinco Mil e Trezentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta Centavos), **pelo prazo de 60 (sessenta) meses, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.**

À Superintendência de Licitações e Contratos para providências de estilo.

CUMPRA-SE.

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 14/03/2023, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4094026** e o código CRC **4D14EF65**.